

PORTARIA Nº 029/2017

Dispõe sobre o processo de **PERMUTA** para as crianças matriculadas nas creches e pré-escolas da Rede Municipal de Ensino de Florianópolis, para o ano de 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, em conformidade com a Lei Federal nº 9394/96, Lei Municipal nº 7508/2007, e Legislação Complementar,

RESOLVE:

Art. 1º - Será permitida a permuta de crianças entre Unidades de Educação Infantil da Rede Municipal de Ensino, desde que preenchidos os seguintes critérios:

- I - Os pais e/ou responsáveis legais das crianças ocupantes das vagas a serem permutadas devem estar em comum acordo;
- II- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão ocupar a vaga pertencente ao mesmo grupo etário;
- III- As crianças ocupantes das vagas a serem permutadas, deverão frequentar o mesmo turno (matutino, vespertino ou Integral);

Art. 2º - A solicitação de permuta deverá ser efetuada, somente pelos pais ou responsáveis legais das crianças, por meio do preenchimento do formulário de solicitação de permuta, disponível no site: <http://www.pmf.sc.gov.br/entidades/educa>, no link Diretoria de Avaliação e Supervisão.

- I - O formulário preenchido deverá ser encaminhado para o e-mail diobe@sme.pmf.sc.gov.br para publicação no mural da Secretaria Municipal de Educação;
- II - É de responsabilidade das famílias acompanharem o processo através do site e contatar a outra família interessada para efetivação de permuta.

Art. 3º - Para efetivar a permuta, os pais ou responsáveis legais das duas crianças interessadas deverão apresentar-se nas duas Unidades Educativas envolvidas e apresentar os seguintes documentos:

- I - Comprovante de Solicitação de Permuta;
- II - Certidão de nascimento da criança ou Carteira de Identidade;
- II - Atestado de frequência atualizado da criança;
- IV - Apresentação do protocolo do visto de permanência para famílias estrangeiras.

Art. 4º - As famílias são totalmente responsáveis pelas informações prestadas. A inexatidão das informações ou a constatação de qualquer irregularidade, ainda que verificadas posteriormente, tornarão nulos os atos decorrentes da permuta.



**PREFEITURA DE
FLORIANÓPOLIS**
EDUCAÇÃO

Art. 5º - É de responsabilidade da direção da Unidade Educativa informar a GEINFE, sobre a efetivação do processo de permuta.

Art. 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Florianópolis, 10 de março de 2017.


MAURÍCIO FERNANDES PEREIRA
Secretário Municipal de Educação